

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO HOMOLOGAÇÃO  
DO RESULTADO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**REPRESENTANTE DA BANCA:** Galindo Pedro Ramos – Curitiba/PR

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - LPG, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, bem como no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, e considerando o que determina os itens 5.7 e 5.8 do EDITAL 01/2023 - APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO, torna pública a homologação HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO com as inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS do presente edital.

<b>NÚMERO DA INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO PROPONENTE</b>	<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>NOME DO COTISTA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO MOTIVO DO INDEFERIMENTO</b>
10 - B	Jackson W Pluskota	Heart Dungeon (Masmorras do Coração)	Jackson William Pluskota	INDEFERIDO	Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos, especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as

reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, consequentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.

Ainda de acordo com a Dr<sup>a</sup> Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), **“as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra”**.

Ao realizar a verificação do candidato em questão, entende-se que seus traços

					fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que o mesmo seja reconhecido socialmente, enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.
14 - A	Kauana Mendes Souza	RETRATOS CULTURAIS DOS CAMPOS GERAIS PARA WEB	Kauana Mendes Souza	DEFERIDO	
16 - A	Thais Cristina dos Santos	Remember-me (lembre-se de mim)	Thais Cristina dos Santos	DEFERIDO	
36 - A	Talita Prestes Wischman Vieira	Mapa Estelar	Talita Prestes Wischman Vieira	INDEFERIDO	Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos, especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e

por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações

afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.

Ainda de acordo com a Dr<sup>a</sup> Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), **“as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra”**.

Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente, enquanto pessoa

					negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.
38 - A	Diego Gabriel Barbosa Azevedo	Só por existir	Edson Luis da Silva	DEFERIDO	
39 - A	Leonardo Mateus de Almeida Lopes	Entorpecido	Edson Luis da Silva	DEFERIDO	
05 - A	Edson Luis da Silva	Programa CulturAção	Edson Luis da Silva	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.
07 - A	José Roberto Fernandes da Silva	PG Aérea	Betânia de Paula Lemos	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.
09 - A	Alexsandro Skavronski	PG Aérea	Betânia de Paula Lemos	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.
29 - A	Beatriz da Paixão Freitas	Questão de Raça – a invisibilização do povo negro na Princesa dos Campos	Carlos Alexandre de Andrade	INDEFERIDO	Não enviaram fotos, item obrigatório conforme regramento do Edital.
			Renan Sota Guimarães		
12 - B	48.437.232 GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	Araucaia	GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	INDEFERIDO	Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos,

especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa



negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.

Ainda de acordo com a Dr<sup>a</sup> Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), **“as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra”**.

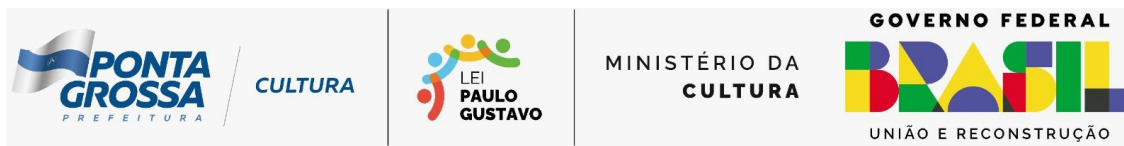
Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços

					fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente, enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.
10 - A	David Ruan Ribeiro Simões	Encantos Dançantes	David Ruan Ribeiro Simões	DEFERIDO	
18 - A	Gabriella Raysa Giebiluka Pieckhardt	Retalhos Urbanos	Gabriella Rayssa Giebiluka Pieckhardt	INDEFERIDO	Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos, especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as

desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.

Ainda de acordo com a Dr<sup>a</sup> Lívia Maria Santana e

					<p>Sant'Anna Vaz (2018), “<b>as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra</b>”.</p> <p>Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente, enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.</p>
31 - A	Carlos Alexandre de Andrade	Isaque e Nilton - o lado reverso da história	Carlos Alexandre de Andrade	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.



Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2023.

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**

*Secretário Municipal de Cultura*